

ESTATUTO SOCIAL

“CASA DO CUIDAR”

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A Casa do Cuidar é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em São Paulo/SP, à Rua Tabapuã, 649, cj 26, Itaim Bibi, CEP 04533-012, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a Casa do Cuidar poderá criar em qualquer parte do território nacional tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Casa do Cuidar tem por finalidade:

- I - prover atendimento em Cuidados Paliativos em assistência domiciliar para pacientes portadores de doenças graves, fora de possibilidade de cura, com o objetivo de aliviar sintomas de desconforto e promover qualidade de vida a estes pacientes e a seus familiares;
- II - promover orientação e suporte para a família e para os cuidadores de pacientes portadores de doenças graves, fora de possibilidade de cura;
- III – capacitar cuidadores em Cuidados Paliativos;
- IV – realizar pesquisas sobre Cuidados Paliativos e Terapia da Dor;
- V – oferecer atendimento médico e psicológico para profissionais de saúde e cuidadores;
- VI – promover treinamento e capacitação aos profissionais de saúde que atuam em Cuidados Paliativos.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa do Cuidar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º - Os profissionais que exercerem qualquer das atividades elencadas no art. 2º, seja voluntariamente ou mediante remuneração, deverão estar regularmente inscritos junto aos conselhos profissionais da área em que atuam e ser habilitados para a função.

§ 3º. O atendimento médico e psicológico oferecido aos pacientes e aos profissionais de saúde e cuidadores será realizado de forma gratuita.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a Casa do Cuidar poderá:

- I – executar projetos, programas e planos de ações;

- II - organizar, promover e participar de campanhas institucionais relacionadas com seu campo de atuação, junto à sociedade civil e aos meios de comunicação;
- III - firmar parcerias, convênios e acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, promovendo intercâmbios de interesse mútuo;
- IV - distribuir e vender serviços, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- V - captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao seu objeto social;
- VI - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- VII - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VIII - assessorar e prestar serviços de consultoria nas áreas relacionadas ao seu objeto social a organizações públicas e privadas;
- IX - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados da Casa do Cuidar as pessoas físicas e jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, venham a colaborar na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas associadas à Casa do Cuidar em qualquer classe deverão credenciar representante para participar das atividades.

Art. 5º - A Casa do Cuidar terá três classes distintas de associados, a saber:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Efetivos; e
- III - Associados Contribuintes.

§ 1º - Os Associados Fundadores são aqueles que idealizaram e participaram da constituição da Casa do Cuidar.

§ 2º - Os Associados Efetivos são todos aqueles que, indicados por associado, Diretor ou Conselheiro, e aceitos pela Assembléia Geral, ingressarem nos quadros sociais, submetendo-se às regras da entidade e participando regularmente de suas atividades e objetivos sociais.

§ 3º - Os Associados Contribuintes são todos aqueles que, aceitos pela Assembléia Geral, contribuam mensalmente e com regularidade com o valor fixado por ela.

§ 4º - Os Associados Contribuintes poderão passar para a classe de Associados Efetivos a convite de algum Associado Fundador ou Efetivo, devendo após sua admissão e manutenção nessa classe seguir as regras deste Estatuto.

§ 5º - Passando o Associado Contribuinte à classe de Associado Efetivo, não serão mais devidas as contribuições mensais à Casa do Cuidar.

Art. 6º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar com voz e voto das Assembléias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - participar das atividades da Casa do Cuidar.

Art. 7º – São direitos dos Associados Contribuintes:

- I - participar das Assembléias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto;
- II - participar das atividades da Casa do Cuidar.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - colaborar com a consecução dos objetivos da Casa do Cuidar;
- III - zelar pelo patrimônio social e pelo bom nome da Casa do Cuidar;
- IV - acatar as decisões dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Aos Associados Contribuintes compete, também, o dever de pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

Art. 9º – A perda da qualidade de associado dar-se-á por renúncia ou exclusão.

§ 1º - A renúncia poderá ser requerida por qualquer associado por meio de um pedido escrito à Diretoria, sendo considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

§ 2º - A exclusão do associado dar-se-á por decisão da Diretoria, da qual caberá recurso no prazo de 15 dias à Assembléia Geral, por motivo de:

- I - infração ao disposto neste Estatuto ou a quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II - conduta prejudicial aos interesses da Casa do Cuidar;
- III – não pagamento das contribuições associativas por mais de seis meses após dois avisos enviados pela Diretoria, no caso de Associados Contribuintes.

Art. 10 - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Casa do Cuidar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - São órgãos da Casa do Cuidar:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Além desses órgãos, a Casa do Cuidar poderá constituir um Conselho Consultivo que se regerá pelos dispositivos da Seção IV deste Capítulo.

Art. 12 – A Casa do Cuidar adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de associados em processos decisórios.

Art. 13 – Os membros de todos os órgãos de administração da Casa do Cuidar serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A destituição de membros dos órgãos de administração é de competência da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º - Perderá o mandato os membros dos órgãos de administração que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao Presidente do órgão a que pertencer.

SEÇÃO I **Da Assembléia Geral**

Art. 14 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Casa do Cuidar, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

III - aprovar a admissão de novos associados e julgar em grau de recurso a exclusão de associados;

IV - aprovar as contas da Casa do Cuidar à vista do parecer do Conselho Fiscal;

V - conhecer e aprovar os relatórios da Diretoria acerca das atividades da Associação e de sua administração financeira e contábil;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais contratação de serviços com valor superior a R\$ 50 mil;

VII - instituir e alterar códigos de conduta, regimento interno e outros regulamentos da Casa do Cuidar;

VIII - aprovar reformas e alterações do Estatuto;

IX - decidir sobre a extinção da Casa do Cuidar e a destinação de seu patrimônio.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - obrigatória e ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para aprovação das contas e apresentação dos trabalhos realizados no exercício anterior, e para aprovação da previsão orçamentária e apresentação de plano de trabalho para o ano vigente, sendo que a cada dois anos irá, também, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II – extraordinariamente, a qualquer momento, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da Casa do Cuidar e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone e email, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 16 - A Assembléia Geral será considerada instalada em primeira convocação, no horário previsto no edital de convocação, quando estiverem presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados Fundadores e Efetivos em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - Os presentes à Assembléia Geral elegerão uma das pessoas para presidir os trabalhos, a qual convidará outro participante para secretariá-lo.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Associados Fundadores e Efetivos presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação em vigor, sendo que cada Associado terá direito a um voto.

§ 3º - Os associados, de qualquer classe, poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, desde que por procurador regularmente constituído.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 17 - A Diretoria é o órgão de gestão e direção da Casa do Cuidar, composta por 4 (quatro) a 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I - um Diretor Presidente;

II - um Diretor Vice-Presidente;

III - um Diretor Administrativo;

IV - um Diretor Financeiro;

V - quatro Diretores sem designação específica.

§ 1º - A Casa do Cuidar remunera os diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

§ 2º - Os membros da Diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembléia Geral.

Art. 18 - Os Diretores serão eleitos, necessariamente, dentre os Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Casa do Cuidar e seu orçamento;

II - executar a programação anual de atividades;

III - coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as atividades da Casa do Cuidar;

IV - elaborar e apresentar relatórios à Assembléia Geral;
V - firmar acordos e compromissos com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI - contratar e demitir funcionários;
VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais ou contratação de serviços com valor até R\$ 50 mil;
VIII - elaborar o Regimento Interno da Casa do Cuidar;
IX - decidir sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto;
X - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais e ao regular funcionamento da Casa do Cuidar.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente, além do disposto no art. 19:

I - representar a Casa do Cuidar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes da cláusula “*ad-judicia*” e/ou “*ad-negotia*” mediante a outorga de instrumento de procuração assinado por ele conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo;
II - convocar as Assembléias Gerais;
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
IV - movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome da Casa do Cuidar.

Parágrafo único - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Casa do Cuidar, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente, ou seu procurador investido de especiais e expressos poderes, conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro.

Art. 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além do disposto no art. 19:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término, se o contrário não decidir a Assembléia Geral;
III - assinar os documentos mencionados no inciso I e parágrafo único do art. 20, conjuntamente com o Diretor Presidente;
IV - colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos de gestão da Casa do Cuidar.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo, além do disposto no art. 19:

I - assumir as funções do Diretor Vice-Presidente, quando o mesmo estiver ausente ou impedido, por qualquer motivo;
II - assinar os documentos mencionados no inciso I do art. 20, conjuntamente com o Diretor Presidente;
III - colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos de gestão administrativa da Casa do Cuidar.

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro, além do disposto no art. 19:

I - planejar e supervisionar a execução do orçamento e as atividades de captação de recursos da Casa do Cuidar;

II – assinar os documentos mencionados no parágrafo único do art. 20, conjuntamente com o Diretor Presidente;

III – colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos da gestão financeira e contábil da Casa do Cuidar.

Art. 24 – Compete aos Diretores sem designação específica:

I – colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos da gestão da Casa do Cuidar;

II - desenvolver atividades específicas a critério da Diretoria.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos três vezes ao ano e sempre que necessário e convocada por qualquer Diretor.

SEÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, sendo um Presidente e dois Conselheiros, associados ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração em função dos cargos que exerçam.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração;

II - examinar os livros de escrituração e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Casa do Cuidar;

III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes para o cumprimento das obrigações acima estatuídas.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente.

SEÇÃO IV **Do Conselho Consultivo**

Art. 29 – O Conselho Consultivo é o órgão colegiado, de apoio à Diretoria na gestão da Casa do Cuidar, composto por 5 (cinco) a 10 (dez) membros, associados ou não, um dos quais será seu Presidente eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer tipo de remuneração em função dos cargos que exerçam.

§ 2º - Em caso de vacância que implique a diminuição do Conselho Consultivo a 4 (quatro) membros ou menos, será convocada Assembléia Geral Extraordinária a fim de se deliberar sobre a eleição de novos membros.

Art. 30 – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, cabendo um voto a cada membro.

Art. 31 – Compete ao Conselho Consultivo dentre outras atribuições que lhe conferir a lei ou este Estatuto:

I - opinar sobre as diretrizes e aplicação dos recursos, visando ao efetivo cumprimento da finalidade da Casa do Cuidar;

II - propor a admissão de novos associados;

III - apreciar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial;

IV - propor projetos e estratégias para a consecução das finalidades da Casa do Cuidar;

V - propor reformas e alterações do Estatuto, a serem apreciadas pela Assembléia Geral;

VI - propor à Assembléia Geral a dissolução da Casa do Cuidar caso se verifique a impossibilidade da consecução de seus fins associativos;

VII - assessorar a Diretoria em todos os assuntos para os quais for solicitada sua colaboração.

Art. 32 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por pelo menos dois Conselheiros ou pelo Diretor Presidente da Casa do Cuidar.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 33 - O patrimônio da Casa do Cuidar será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Casa do Cuidar;

II - doações, legados, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV - contribuições dos associados;

V - recursos obtidos pela venda de produtos e serviços;

VI - outras fontes.

Parágrafo único – Na hipótese da Casa do Cuidar obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34 - O patrimônio e as receitas da Casa do Cuidar serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo único – A Casa do Cuidar não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Casa do Cuidar observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os primeiros cinco mandatos da Diretoria ficam reservados a candidatos pertencentes à classe de Associados Fundadores.

Parágrafo único – Os Associados Fundadores poderão renunciar ao direito disposto neste artigo, ficando, nesse caso, abertas as eleições para os candidatos pertencentes à classe de Associados Efetivos.

Art. 37 – O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos .

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A Casa do Cuidar será dissolvida mediante resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Casa do Cuidar, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos, qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, por deliberação da Assembléia Geral, com fins idênticos ou semelhantes.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 40 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Casa do Cuidar, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.